



- REQUERIMENTO Número /x (.ª)
- PERGUNTA Número 3357 /x (4 .ª)

Expeça-se

Publique-se

2009/07/20

Q Secretário da Mesa

Assunto: Revogação da Portaria n.º 24/2005, de 11 de Janeiro

Destinatário: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Por determinação do S.º S.º P.º A.º, 4
Em. Secretária da Mesa

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

09.07.20

A Portaria 24/2005, de 11 de Janeiro, ao impor que o azeite colocado à disposição do consumidor final para tempero de prato deve ser acondicionado em embalagens munidas de um sistema de abertura que perca a sua integridade após a primeira utilização e que não sejam passíveis de reutilização, ou que disponham de um sistema de protecção que não permita a sua reutilização após esgotamento do conteúdo original referenciado no rótulo, tinha seguramente por objectivo a valorização do azeite e defesa da higiene e segurança alimentar bem como a protecção da saúde dos consumidores.

Contudo, o produto entretanto fornecido pelo mercado, embora podendo manter a qualidade pretendida, revelou-se inquestionavelmente mais caro, pondo em causa o objectivo primeiro da Portaria, prejudicando claramente os produtores nacionais e todo o sector da hotelaria e da restauração, interessados na real valorização deste nobre alimento, em todas as suas dimensões, seja na arte de cozinhar, na ciência de temperar ou no prazer de degustar, (ao serviço do Turismo).

O projecto de decreto-lei que o Governo fez circular por diversas organizações e associações [não só mantinha um artigo 5.º com a proibição da mistura de azeites e óleos vegetais para fins

de comercialização em território nacional como] não revogava a Portaria n.º 24/2005, de 11 de Janeiro, o que viria contudo a alterar-se com a versão preparada para subir a Conselho de Ministros, e que levou o GP-PSD a questionar por Requerimento o Governo sobre a real intenção e sustentação dessa alteração de última hora. Tal requerimento não implicava uma tomada de posição a favor ou contra a revogação do artº 5º da Portaria.

Portugal integra hoje um mundo cada vez mais competitivo, em que o turismo já não se resume a uma oferta de “sol e mar”, assistindo-se à transformação do sector do Turismo, de indústria de “serviços”, em indústria de “experiências” e “emoções” com a criação de produtos temáticos específicos por sub-regiões como por exemplo o “Touring”, o Ecoturismo (áreas protegidas), a Rota do Vinho do Porto/Vinho Verde, a Gastronomia ou os Cruzeiros.

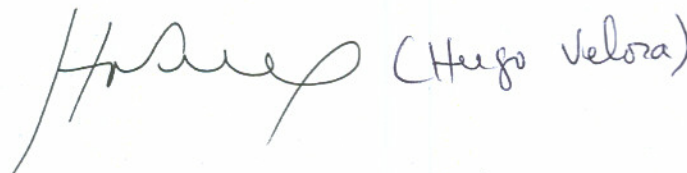
Tendo a prática comprovado que a legislação vigente não permite atingir da forma mais capaz os objectivos enunciados pela referida portaria, concretamente a valorização do azeite e as garantias do consumidor -que deverão com mais eficácia assentar numa adequada fiscalização à qualidade dos produtos, do local de produção ao de consumo -, há que reavaliar com pertinência o quadro legal actual, incluindo a revogação do artº 5º da Portaria, posição para a qual se inclina o GP/PSD.

Assim, o(s) Deputado(s) abaixo-assinado(s) do Grupo Parlamentar, vem (vêm) requerer a V. Exa. se digne solicitar ao Governo através do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 156º da Constituição Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do regimento da Assembleia da República, resposta às seguintes questões:

1. Está o Governo a ponderar revogar a Portaria 24/2005, de 11 de Janeiro?
2. Em caso afirmativo, quando?

Palácio de São Bento, 15 de Julho de 2009.

O(s) Deputado(s):

 (Hugo Veloso)